

Proc. 16.194/37

UV/RV

(CP-261)

39

VISTOS E RELATADOS os autos do memorial em que o Sindicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Graficas do Rio de Janeiro pleiteia a inscrição dos operarios que exerçam suas atividades em dependências industriais de estabelecimentos comerciais no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios:

CONSIDERANDO que em face do art. 9, ns. V e XLV do decreto-lei n. 687, de 18 de agosto de 1938, a situação desses operarios ficou devidamente esclarecida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, informar ao Snc. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio que o objeto da consulta está prejudicado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Luiz Augusto de Sego Monteiro Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

14/4/39